



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Aos oito dias de maio de dois mil e dezessete na Sala da Diretoria de Planejamento e Licitações do IF Sertão-PE, situado na Rua Coronel Amorim, 76, Centro, Petrolina-PE, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações - CEL, constituída pela Portaria nº 14, de 21 de fevereiro de 2017, para deliberar e julgar a documentação de habilitação das empresas participantes da sessão de abertura da Concorrência nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia responsável pela execução de reforma completa da residência estudantil do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

Em ato contínuo a recepção dos envelopes de habilitação e propostas, a Comissão efetuou consulta on-line ao SICAF, para verificação de regularidades perante a Fazenda Federal (Receite, FGTS e INSS), Estadual e Municipal, qualificação econômico-financeira e consulta ao quadro societário das empresas, bem como realizou consultas de regularidades em relação a débitos trabalhistas, condenações por atos de improbidade, cadastro de empresas impedidas/suspensas e situação cadastral no CNPJ.

Constatamos que a empresa Braço Forte Construções e Serviços Ltda. - ME não apresenta cadastro no SICAF, ficando na obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação para habilitação solicitada no item 7 do Edital.

Passou-se, então, à análise da documentação apresentada nos envelopes de documentação dos participantes. Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do Edital, a Comissão constatou as seguintes situações:

Instalar Manutenção e Construção Ltda. – EPP

Sob análise da CEL, do Setor Técnico, a referida empresa findou inabilitada pelo fato de não ter apresentado o contrato de trabalho do responsável técnico devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

autenticado ou em original descumprindo a previsão do instrumento convocatório conforme consta no Item 7.6 combinado com os subitens 7.3.3.4 e 7.3.3.5. Embora a empresa tenha apresentado contrato de prestação de serviços com profissional ou responsável técnico comprovando o vínculo com a licitante, este documento é uma cópia sem nenhuma autenticação.

Kaphli Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP

Sob análise da CEL, do Setor Técnico, a referida empresa findou inabilitada pelo fato de não ter apresentado, como documento de habilitação, atestado de capacidade técnica em seu nome descumprindo a previsão do Edital conforme o Item 7.3.3.2, uma vez que o atestado apresentado estava em nome de outra empresa não constando nenhum outro documento, com essa finalidade, em nome da licitante;

Construtora Venâncio Ltda.

Além do Item 7 do Edital, fazem parte, também, alguns anexos indispensáveis a fase do certame, posto que esta empresa apresentou apenas a declaração prevista no Anexo XII, restando ausente a declaração exigida no subitem 7.3.3.3 do Instrumento convocatório. Destarte, sob análise da CEL, do Setor Técnico, a referida empresa findou inabilitada pelo fato de não ter apresentado a declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião da contratação, instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução do contrato descumprindo ou deixando de observar, assim, o subitem 7.3.3.3 do Instrumento Convocatório, pelo fato de serem esses (Subitem 7.3.3.3 e anexo XII) documentos diferentes.

Sentra Serviços e Empreendimentos Ltda. - ME

Além do Item 7 do Edital, fazem parte, também, alguns anexos indispensáveis a fase do certame, posto que esta empresa apresentou apenas a declaração prevista no Anexo XII, restando ausente a declaração exigida no subitem 7.3.3.3 do Instrumento convocatório. Destarte, sob análise da CEL, do Setor Técnico, a referida empresa findou inabilitada pelo fato de não ter apresentado a declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião da contratação, instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

execução do contrato descumprindo ou deixando de observar, assim, o subitem 7.3.3.3 do Instrumento Convocatório, pelo fato de serem esses (Subitem 7.3.3.3 e anexo XII) documentos diferentes.

Assim, feita essa exposição, a Comissão Especial de Licitações resolve **HABILITAR** por atenderem a todos os requisitos do edital e seus Anexos as empresas: **Bloko Engenharia Ltda. – EPP, CNPJ: 07.087.787/0001-10; Goitá Construção e Serviços Ltda. – EPP, CNPJ: 05.391.310/0001-06; Consiste Engenharia Limitada – EPP, CNPJ: 02.194.685/0001-80; Construtora MVC Ltda., CNPJ: 04.645.161/0001-93; Engetec Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. – ME, CNPJ: 18.833.214/0001-04; AB Engenharia Ltda., CNPJ: 07.199.546/0001-62; Braço Forte Construções e Serviços Ltda. – ME, CNPJ: 20.206.627/0001-49; CCL Construções e Consultoria Ltda. – EPP, CNPJ: 02.009.917/0001-82; bem assim, resolve **INABILITAR** as seguintes empresas: **Instalar Manutenção e Construção Ltda. – EPP, CNPJ:03.021.735/0001-90; Kaphli Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP, CNPJ: 17.026.765/0001-01; Construtora Venâncio Ltda., CNPJ: 12.574.539/0001-33; Sentra Serviços e Empreendimentos Ltda. – ME, CNPJ: 12.020.437/0001-76, pelos fundamentos acima elencados.****

A Comissão Especial de Licitações determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação Regional, em Jornal de Circulação no Município e no site do IF Sertão-PE, ficando aberto o prazo recursal, de cinco dias contados da publicação da decisão da habilitação. Em seguida, será dado aos demais licitantes o prazo de cinco dias para apresentação de contrarrazões, nos termos da lei nº 8.666/93.

Em havendo desistência de apresentar recursos, ou, se apresentados, após a decisão dos recursos, as empresas serão informadas da data de abertura dos envelopes com as propostas de preços.

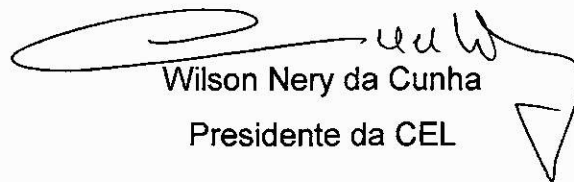
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado por mim e demais

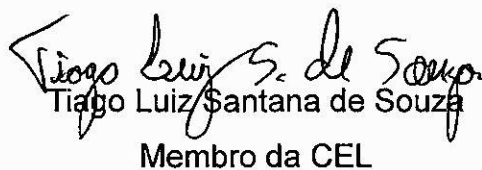


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

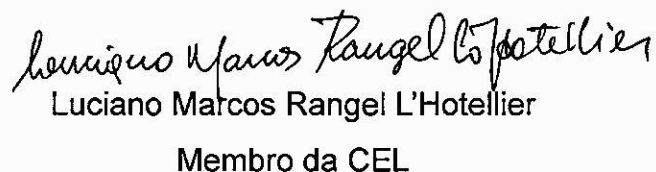
membros da Comissão. Eu, Silvanio Antonio de Carvalho, membro da Comissão Especial de Licitações fiz lavrar a presente ata.

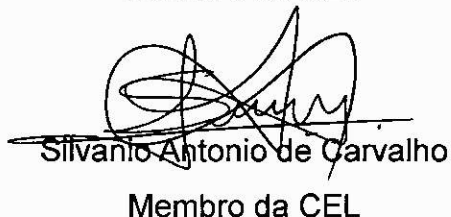
Petrolina, 08 de maio de 2017.


Wilson Nery da Cunha
Presidente da CEL


Tiago Luiz Santana de Souza
Membro da CEL


Franco Pereira dos Santos
Membro da CEL


Luciano Marcos Rangel L'Hotellier
Membro da CEL


Silvanio Antonio de Carvalho
Membro da CEL